

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL PRG Nº 0026/2020

CONVOCAÇÃO – APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS E PARDOS

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria PRG/UFPB nº 150/2020-PRG e que teve suas atividades prorrogadas por meio da Portaria 196/2020-PRG, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observando o que determina o art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2020, da lavra da Magnifica Reitora, torna público o seguinte **Edital de Convocação**.

- Art. 1º. O procedimento de confirmação da autodeclaração acontecerá, enquanto vigorar o isolamento social determinado pelas autoridades governamentais das três esferas da Federação e pela PORTARIA Nº 231/GR/REITORIA/UFPB, DE 22 DE JULHO DE 2020, por meio da avaliação dos arquivos enviados pelo sindicado e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos deste.
- § 1º. Os arquivos de que trata o *caput* deste artigo serão, além de fotos e vídeos do sindicado, na posição retrato (*smartphone* na vertical), em formato de alta qualidade e coloridas, originais ou cópias de documentos, sendo:
 - I 07 (sete) arquivos de fotos, dos quais:
 - a) 01 (uma) do perfil direito;
 - b) 01 (uma) do perfil esquerdo;
 - c) 01 (uma) frontal;
 - d) 01 (uma) da palma da mão direita;
 - e) 01 (uma) da palma da mão esquerda;
 - f) 01 (uma) do costado da mão direita; e
 - g) 01 (uma) do costado da mão esquerda.
 - II 01 (um) arquivo de vídeo do rosto.

- III Os seguintes documentos:
- a) cédula de identidade;
- b) título de eleitor;
- c) declaração firmada pelo sindicado quando do seu cadastro no SISU;
- d) dos sindicados homens, o Certificado de Alistamento Militar.
 - § 2º. Os arquivos referidos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico da Comissão de Inquérito comissaodeinqueritocotas@prg.ufpb.br
- § 3⁰. As fotos de que tratam as alíneas "d" a "g" do § 1⁰ deste artigo, deverão necessariamente mostrar também a face do sindicado e serem tiradas a uma distância máxima de 50 cm (cinquenta centimetros), e todos os arquivos enviados devem ser devidamente identificados conforme modelo apresentado no anexo I deste Edital.
- \S $4^{\underline{0}}$. É expressamente vedada a utilização de qualquer tipo de maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça, tais como boné, chapéu, lenço, burca, gorro, ou qualquer outro adereço pelo sindicado, quando da produção dos arquivos referidos no paragráfo anterior.
- $\S 5^{\underline{0}}$. Na produção dos arquivos referidos no $\S 1^{\underline{0}}$ deste artigo, o sindicado deverá usar roupas claras e monocromáticas sem qualquer tipo de estampa que impossibilite a verificação fenotípica, prejudicando as corretas visualização e identificação do sindicado.
- § $6^{\underline{0}}$. O sindicado deverá fornecer a Comissão os endereços eletrônicos de seus perfis em redes sociais, se tiver.
- $\S 7^{\underline{0}}$. Analisados os arquivos enviados e na hipótese de permanecerem dúvidas quanto ao fenótipo do sindicado, a Comissão convocará uma audiência, que, se ocorrer durante o período de isolamento social, realizar-se-á por meio virtual.
- Art. 2⁰. A Comissão de Inquérito recomenda aos sindicados a extrita observância dos seguintes aspectos obrigatórios para gravação dos arquivos mencionados no artigo anterior:
- I Não utilização de qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens ou vídeo, tais como uso filtros etc., para modificar as imagens ou vídeo captados;
- II Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final das imagens e gravações;
- III Todas as captações de imagens, sejam de fotos ou de vídeos, devem ser feitas contra um fundo também claro e monocromático.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implica na exclusão imediata do sindicado do corpo discente da UFPB.

- Art. 3⁰. Aos sindicados é assegurado o direito a autorizarem a divulgação ou acesso por terceiros das informações relativas a sua pessoa, no inquérito de heteroidentificação.
- Art. 4° . A análise do processo de heteroidentificação será realizada, enquanto vigorar o isolamento social determinado pelas autoridades governamentais das três esferas da Federação, com base nos arquivos de que trata o art. 1° deste Edital.

Parágrafo único. Encerrado o isolamento social de que tratam os artigos $1^{\underline{0}}$ e $4^{\underline{0}}$ deste Edital, a Comissão de Inquérito realizará audiências presenciais com os sindicados.

- Art. 5° . O sindicado convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ou não enviar os arquivos determinados no art. 1° deste Edital, conforme o caso, se presencial ou virtual, sem uma justificativa plausível no prazo de 3 dias úteis após a sua convocação, será sumariamente excluído do corpo discente da UFPB.
- Art. 6⁰. Nos termos do que estabelece o artigo 10 da Instrução Normativa n⁰ 02/2020, que rege os trabalhos desta Comissão, o sindicado será considerado como não tendo direito à condição de cotista quando:
- I não apresentar as características fenotípicas apontadas no artigo $6^{\underline{0}}$ da Instrução Normativa n 0 02/2020;
- II recusar-se a colaborar com a Comissão de Inquérito no momento da audiência, presencial ou virtual, quando lhe for questionado ou solicitado posicionamento quanto ao que consta no $\S 4^{0}$, do artigo 7^{0} da Instrução Normativa n⁰ 02/2020.
- Art. $7^{\underline{0}}$. Em harmonia com o que estabelece o art. $9^{\underline{0}}$ da Instrução Normativa n^0 02/2020, entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do sindicado, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, melanização das linhas das palmas das mãos e do dorso dos dedos e formato dos dentes que permitirão confirmar ou não a autodeclaração no momento de seu cadastro no SISU.
- Art. 8° . Serão consideradas exclusivamente as características fenotípicas do sindicado ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação por esta Comissão de Inquérito, seja presencial ou virtual, não se detendo às análises realizadas por outras Comissões com finalidade correspondente a esta.
- Art. 9⁰. Serão eliminados do quadro discente da UFPB, os sindicados cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação promovido por esta Comissão, seja na modalidade presencial ou virtual.

Parágrafo único: A exclusão do sindicado por não confirmação da autodeclaração não enseja a abertura de novas vagas no curso em que o sindicado estava matriculado.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação, seja presencial ou virtual, será

obrigatoriamente gravado em áudio e vídeo por esta Comissão e será utilizado na análise de

eventuais recursos interpostos pelos sindicados.

Parágrafo único. Também será utilizado na análise de eventuais recursos o relatório

escrito emitido por esta Comissão da decisão recorrida.

Art. 11. Nos processos de confirmação ou não da heteroidentificação, esta

Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado.

Parágrafo único. É vedada a deliberação de que trata este artigo na presença do

sindicado.

Art. 12. A Comissão de Inquérito encaminhará à Procuradoria da UFPB o resultado

final de sua análise, no qual expressamente indicará a conclusão de seus trabalhos,

recomendando ou não a exclusão do sindicado do corpo discente da UFPB.

Art. 13. Das decisões desta Comissão de Inquérito cabe recurso, em face de razões

de legalidade e demérito.

§ 1º. O recurso será dirigido à própria Comissão, a qual, se não a reconsiderar no

prazo de cinco dias úteis, o encaminhará ao CONSUNI/UFPB.

§ 20. Se o recorrente alegar que a decisão da Comissão de Inquérito contraria

decisões de comissões congêneres, caberá à Comissão, se não a reconsiderar, explicitar,

antes de encaminhar o recurso ao CONSUNI/UFPB, as razões da aplicabilidade ou

inaplicabilidade da decisão invocada, observado o que determinam o art. 7º deste Edital e o

parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 02/2020.

Art. 14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Inquérito.

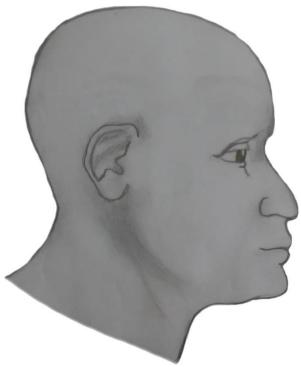
João Pessoa, 06 de outubro de 2020

Prof. Dr. José Antonio Novaes da Silva

Mat. SIAPE 0337166

Presidente da Comissão de Inquérito

ANEXO I



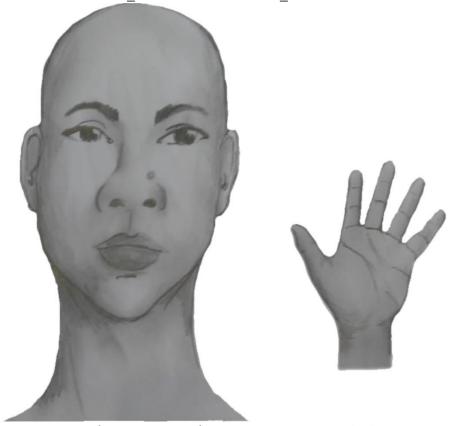
a_número da matrícula_ perfil direito



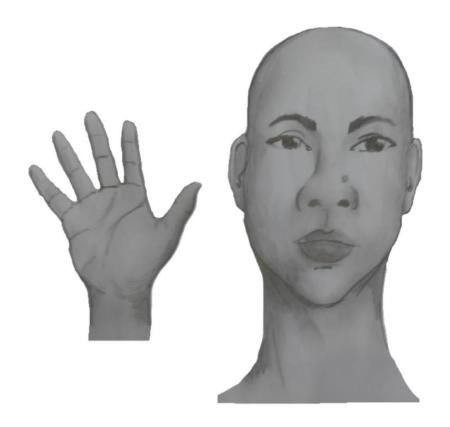
b_número da matrícula_ perfil esquerdo



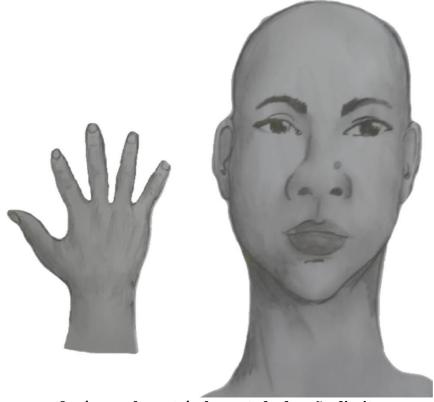
c_número da matrícula_frontal



d_número da matrícula_ palma da mão direita



e_número da matrícula_ palma da mão esquerda



f_número da matrícula_costado da mão direita



g_número da matrícula_costado da mão esquerda